

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA À SUBSISTÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E DEPENDENTES DO COMÉRCIO

REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO:

Fica instituído o presente Regimento, elaborado e aprovado pelos sindicatos signatários, conforme cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e Estatuto Social, tendo por finalidade regulamentar a organização e funcionamento do Instituto de Solidariedade para fins de Benefício, assistência e capacitação profissional.

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º -Fica constituído o “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” na cidade de Maringá-Pr., e toda sua base territorial, prevista no Estatuto Social das categorias, que será regulamentado pelo presente Regimento Interno e de acordo com o Código Civil Brasileiro, bem como da Convenção Coletiva de trabalho firmando entre o SINCOMAR e o SIVAMAR, em vigor.

Parágrafo Único: O Instituto de Solidariedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ 23.214.759/000172, está estabelecido na Rua Arthur Thomas, 426, Maringá-Pr., fará a gestão do Fundo de Solidariedade, cuja Diretoria será formada por 06 (seis) membros indicados paritariamente pelos sindicatos signatários, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade.

Artigo 2º – o Instituto de Solidariedade institui-se como “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional”, cujo valor será previsto no Instrumento Normativo da categoria, para cada empregado da empresa pertencente à categoria abrangida, a ser recolhido pelo empregador mensalmente, e por empregado, mediante guia própria fornecida pelo Instituto de Solidariedade, nas datas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho. Aos empregados admitidos durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição ora pactuada será recolhida até o dia 10 do mês posterior à contratação, e após, mensalmente, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único. É vedado o desconto do empregado.

Artigo 3º - Os benefícios serão concedidos aos empregados e empregadores vinculados à categoria, desde que o empregador esteja em dia com o pagamento da contribuição para o “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional”.

Parágrafo Único: não será devido o recolhimento do “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” relativamente ao empregado que esteja afastado por 60 (sessenta) dias ou mais das suas atividades laborais, independentemente do motivo.

Artigo 4º - O Instituto de Solidariedade, através do “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional”, tem como objetivo gerar o fortalecimento e sustentabilidade, por meio de práticas coletivas de administração de recursos financeiros, a fim de melhoria das condições de vida dos empregados e empregadores, numa dinâmica participativa e transparente. Os recursos financeiros disponíveis decorrentes do “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” serão administrados e destinados conforme estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O Instituto de Solidariedade também tem por finalidade o fortalecimento e a manutenção das entidades sindicais envolvidas, bem como as previstas no estatuto.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos signatários proporcionarão cursos de capacitação e formação profissional para empregados e empregadores, em diversas áreas, de forma *on line* e/ou presencial, no intuito de preparar/aprimorar as qualidades dos profissionais empresários e comerciários, e ainda proporcionar benefícios assistenciais, quando demandados e conforme a disponibilidade de recurso do Instituto de Solidariedade.

Parágrafo Terceiro: O Instituto de Solidariedade poderá firmar convênios com outras entidades ou pessoas jurídicas visando a inclusão de trabalhadores no mercado de trabalho e suprir as necessidades de mão de obra qualificada aos empregadores do segmento do comércio.

Artigo 5º – O “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” prestará auxílio à subsistência do empregado que esteja passando por dificuldades econômicas decorrentes de afastamentos para tratamento de saúde, durante o período em que estiverem sem cobertura pela Previdência Social, fenômeno conhecido como “limbo previdenciário”, devidamente comprovado, com atraso de recebimento superior a 45 dias, limitado à importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em parcela única, por empregado, ficando vedada uma nova concessão do benefício quando o empregado já foi beneficiado durante a vigência de uma mesma Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 6º – O “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” foi constituído em assembleia com a participação dos representantes de cada categoria do SINCOMAR x SIVAMAR.

Artigo 7º – O “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” será órgão integrante da estrutura administrativa entre os dois sindicatos signatários SINCOMAR e SIVAMAR.

CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – O “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” será administrado por uma Comissão Gestora composta por uma Diretoria, que será formada no mínimo por 06 (seis) membros indicados paritariamente pelos sindicatos signatários, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade apresentada.

Artigo 9º - O “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” terá seu Conselho Fiscal, constituído de três titulares e três suplentes, nomeados pela Diretoria dos Sindicatos Signatários.

Artigo 10º - Os Sindicatos Signatários deverão fazer as prestações de contas dos recursos financeiros e não-financeiros, bem como serão debatidas e definidas as prioridades de aplicação dos recursos, a

partir das demandas apresentadas pelo Instituto de Solidariedade, das diretrizes, orientações e critérios aprovados pela Diretoria do Fundo.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, será convocada Assembleia Extraordinária para deliberar sobre assuntos de extrema urgência.

Artigo 11º – A Diretoria que fará parte do “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional”, deverá realizar reuniões ordinárias de trabalho, quando necessário.

Artigo 12º - O “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” terá conta bancária específica em nome do Instituto de Solidariedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ 23.214.759/000172, e obrigatoriamente será movimentada pela assinatura dos presidentes dos Sindicatos Signatários.

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO DE BENEFÍCIOS, ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E SEUS RESPECTIVOS INTEGRANTES

Artigo 13º – Cabe à Diretoria do “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional”: receber e fazer a gestão dos recursos financeiros e não-financeiros que entram no Fundo, de forma transparente e participativa, assim como planejar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos.

CAPÍTULO IV: DA RECEITA QUE CONSTITUI O “FUNDO DE BENEFÍCIOS, ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL”

Artigo 14º – A receita do “Fundo de Benefícios, Assistência e Capacitação Profissional” será constituída mediante as contribuições mensais dos empregadores, através de guias próprias, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, obtido no site: www.sincomar.com.br

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por votação na Assembleia do Instituto de Solidariedade, representada pelos Diretores, sendo exigido para a validade da deliberação o quórum de maioria absoluta dos seus integrantes.

Artigo 16º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia do Instituto de Solidariedade.

Maringá, setembro de 2022